



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa de Licitação - Emergencial

Tipo Sugerido: Menor Preço por Lote

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, com veículos apropriados, sob a forma de fretamento, para conduzir os estudantes da rede estadual, municipal e universitários, residentes em áreas rurais e urbana do município de Ibatiba-ES, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Titular Responsável: Simone Soares de Souza Corrêa

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Ato de Nomeação: Portaria nº 317/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, com veículos apropriados, sob a forma de fretamento, para conduzir os estudantes da rede estadual, municipal e universitários, residentes em áreas rurais e urbana do município de Ibatiba-ES, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em razão da rescisão do contrato administrativo nº 062/2023, ocorrida no dia 04 de fevereiro de 2025 o Município encontra-se em situação que justifica o uso do procedimento de dispensa emergencial.

2.2. Considerando a essencialidade do serviço de transporte escolar,

2.3. Considerando que as aulas têm início no dia 10/02 (segunda-feira),

2.4. Considerando o exposto no Art. 20 da LINDB e tendo sido explicitas as consequências práticas da decisão neste ato,

2.5. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

2.6. À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.7. Nesta mesma linha de inteligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

2.8. Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei n. 9.394/96:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI. assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal

2.9. Dito isto, o município de Ibatiba - ES através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.10. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Ibatiba - ES;

2.11. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas;

2.12. Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este Ente Administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por justificativa e se faz necessária para atender as necessidades de se fornecer transporte escolar aos estudantes da rede estadual e municipal de ensino, pois o município não possui veículos suficientes na sua frota para atender as demandas.

3.2. Neste sentido, não foi identificada uma solução alternativa senão a solução aqui contemplada. Justifica-se a escolha considerando os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência a fim de atender plenamente as finalidades e as necessidades demandadas da Administração.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.

4.2. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.3. Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Será admitida a subcontratação de até 50%.

4.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.4. De acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e com orientação do TCU, será **vedada** a subcontratação nos casos de:

- a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- completa ou da parcela principal da contratação;
- das parcelas de maior relevância técnica;
- de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para iniciar a prestação dos serviços a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Fica expressamente proibida a empresa vencedora a ceder, sublocar, locar ou transferir a responsabilidade pela execução dos serviços;
- Para efeito de contratação a empresa deverá apresentar Certificado de Registro dos Veículos que irão prestar os serviços;
- Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Ibatiba-ES, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem necessidades especiais, de suas residências ou em caso de impossibilidade de acesso de local próximo, combinado com ponto de encontro, às dependências das escolas da respectiva rede de ensino.
- Os veículos utilizados serão de propriedade da própria Contratada, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto.
- A empresa deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato Licenciamento dos Veículos;
- A empresa deverá comprovar a existência no quadro de funcionários, por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou qualquer outro meio hábil para comprovar a existência de vínculo entre a empresa e os motoristas que serão necessários para a realização dos serviços;
- Em se tratando de Cooperativa, a mesma deverá apresentar relação comprobatória de todos os cooperados.
- O ateste dos veículos se fará mensalmente mediante ao relatório emitido pela empresa responsável pelo sistema. A secretaria terá acesso para acompanhar as quilometragens percorridas e também fiscalizar se os veículos estão cumprindo diariamente o roteiro completo do Transporte Escolar, junto com o relatório do sistema se fará necessário a Planilha de Presença de cada escola.

A contratada deverá observar ainda as principais exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares quais sejam:

- O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN a cada semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, obedecendo a Instrução Normativa 093-2016 do Detran-ES;
- O veículo deve ter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta, obedecendo a Instrução Normativa nº 093-2016 do Detran-ES;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança, respeitando a legislação em vigor.
- Todos os alunos devem usar cinto de segurança;
- No transporte de escolares com até nove anos de idade, é obrigatória, a presença de acompanhante (monitor), com idade mínima de dezoito anos, devidamente cadastrado no órgão competente.
- O transporte de menores de dez anos de idade deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008 e alterações posteriores.
- A licitante vencedora deverá providenciar até a data de contratação seguro de todos os veículos que inclua danos a terceiros e a passageiros, devendo as apólices serem apresentadas no ato de assinatura do contrato;
- Todo veículo usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado cronotacógrafo com data de validade vigente para o dia da contratação), obedecendo a Instrução Normativa 093-2016 do Detran-ES;
- A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);
- Deverá ser observado se existem legislações Municipais ou Estaduais complementares e obedecer às exigências dessas legislações no que se refere à segurança para o Transporte Escolar.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato de licitação será a prestação de serviço continuado de transporte escolar de alunos durante os dias letivos do ano em questão, nos dias, itinerários e locais estipulados no edital;

6.2. Esta secretaria sugere que tenha previsão no ato convocatório de que o contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;

6.3. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4. O responsável pelo serviço de transporte escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informados sobre o assunto;

6.5. Além da fiscalização do contrato, os Diretores das escolas irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços dos contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e aferindo, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

6.6. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que o serviço de transporte escolar será o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências);

6.7. O fiscal do contrato de transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a prestação do serviço de transporte, enviando, mensalmente, um relatório ao Secretário Municipal até o penúltimo dia útil do mês da prestação do serviço;

6.8. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

6.9. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização.

Público a ser atendido:

- Alunos da rede pública, prioritariamente os residentes no meio rural. Atendendo em média 1870 alunos.
- Os alunos devem chegar 05 (cinco) minutos antes do início de cada horário. Os veículos devem estar estacionados em frente às Escolas Municipais 20 (vinte) minutos antes do término de cada turno.

Previsão de dias letivos:

- O calendário escolar é constituído de 190 dias letivos (passível de alterações). Devido às atividades pedagógicas extraclasse, com ações socioeducativas, reposições de aula, programações cívico-culturais, aulas de reforço e outras, o atendimento às rotas poderá sofrer alterações, podendo, inclusive, num mesmo dia, transportar os alunos mais vezes, os dias letivos ficam assim distribuídos mensalmente conforme calendário em anexo.
- O Transporte Escolar é de uso exclusivo dos alunos da rede pública. Ficando expressamente proibido qualquer tipo de carona.

7. DOS MONITORES E MOTORISTAS:

7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar às suas expensas um monitor para cada veículo que necessitar de acompanhamento, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução de Serviço - DETRAN-ES nº 93 de 23/06/2016, que ficará responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, bem como, outras atribuições;

7.2. O Município não será responsável pelo pagamento e nem assumirá qualquer vínculo empregatício com os monitores e motoristas;

7.3. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar uma lista com os nomes de todos os monitores que irão prestar os serviços;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

7.4. Os Diretores das escolas em conjunto com o fiscal do contrato deverão providenciar lista com os nomes dos alunos que fazem parte da rota em duas vias, entregando uma para cada monitor do transporte escolar e outra para os motoristas; verificando-se a ausência repetidamente de qualquer aluno, a família deverá ser notificada pela direção da escola;

7.5. Os monitores juntamente com os motoristas deverão conferir e obedecer rigorosamente a listagem dos alunos durante o embarque dos mesmos;

7.6. Os motoristas e monitores responsáveis pelo transporte dos alunos serão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e deverão rubricar ficha de cadastro no início da execução do contrato e informar seus dados nas escolas em que deverão entregar e buscar os alunos;

7.7. Os motoristas serão os responsáveis pelos veículos e deverão colaborar com as escolas, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, quaisquer problemas com alunos, pais de alunos, dificuldades e barreiras encontradas no trajeto estabelecido, alteração da rota prevista e, principalmente, quanto à interrupção na prestação dos serviços;

7.8. Qualquer mudança quanto ao condutor ou monitor do veículo deverá ser informada antecipadamente ao fiscal do contrato;

7.9. Em caso de ausência do motorista ou do monitor por motivo de doença ou ausência justificada, esta deverá ser imediatamente informada ao fiscal do contrato, providenciando-se, o mais rápido possível, um substituto habilitado para o mesmo;

7.10. Independente do período que perdurar a substituição, deverá ser providenciada uma cópia do documento do motorista ou do monitor substituto a ser entregue, no prazo de um dia ao fiscal do contrato;

7.11. Serão computados mensalmente os dias de trabalho dos prestadores de serviço, em formulário próprio ou em relatório que será enviado ao fiscal do contrato, como referência para o processo de controle de pagamentos;

Aos monitores caberão ainda as seguintes atribuições:

- Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;
- Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou no local de desembarque;
- Manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante o percurso, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

Para os condutores, o Município de Ibatiba exigirá do contratado que mantenha condutores preparados para o exercício da função, exigindo que:

- Tenham mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Ter curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Possuir Carteira de Credencial específica do DETRAN para transporte de escolares;
- Apresentar resultado de exame toxicológico realizado nos últimos 06 (seis) meses.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

9.2. No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

9.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

9.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

9.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 4.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa, considerando a emergência da contratação, visto que os alunos não podem ser prejudicados pela falta do transporte escolar.

11. DA SUCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação do objeto, até um montante de 50% de seu total, desde que em acordo com o art. 122 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

12. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

13.1.1. Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

13.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

13.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

13.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- 13.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 13.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 13.2.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14. NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 14.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 14.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- advertência;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

15.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

15.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.



15.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Comprovação de aptidão da empresa, por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho da atividade do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- Declaração de disponibilidade de veículos, de condutores e de monitores a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste certame, bem como, que está ciente das condições necessárias para assinatura do contrato.
- Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CRA.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

18.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- CRLV – de cada veículo em nome da Empresa. Não serão admitidos em nome de terceiros;
- Em caso de Cooperativa, ficha de filiação de cada cooperado, juntamente com a documentação do veículo;
- Laudo de vistoria semestral de cada veículo emitido pelo inmetro;
- Termo de autorização de transporte escolar emitido pelo Detran/ES, para cada veículo;
- Apólice de seguro de terceiro e passageiros de cada veículo;
- A empresa vencedora deverá apresentar sistema de rastreamento de cada veículo, o qual a secretaria de Educação terá acesso, onde cada veículo estará trafegando juntamente com as informações de velocidade em tempo real(a empresa disponibilizará um link para que os pais dos alunos possam ter acesso as informações de tráfego de cada veículo);
- A empresa deverá apresentar uma apolice de rastreamento de cada veículo, contendo todos os dados (placa, Chassi e renavam).

18.3. DOS MOTORISTAS

- CNH;
- Curso de Transporte Escolar;
- Credencial emitida pelo Detran/ES;
- Curso de primeiros socorros;
- Ficha de funcionários que comprove vínculo de empregado;
- Exame toxicológico.

18.4. MONITORES

- Credencial emitida pelo Detran;
- Cópia do curso de monitor escolar;
- Curso de primeiros socorros;
- Ficha de funcionários que comprove vínculo de empregado.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, e terá sua rescisão assinada imediatamente após a homologação do Processo Licitatório de Transporte Escolar que já está em andamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. A Fiscalização da ata de registro de preços e contrato oriundo desta solicitação será ampla



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

e irrestrita, sendo a fiscalização realizada pelo servidor **Jair Rodrigues Lobo**, ocupante do cargo de Assessor do Gabinete.

20.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

20.3. O fiscal do contrato poderá convocar, a qualquer momento, os prestadores de serviço para prestarem informações que julgar necessárias ou até mesmo para fiscalização de serviços, veículos e cumprimento das cláusulas contratuais.

20.4. Os Diretores das escolas do Município deverão seguir todas as instruções e normas impostas pelo fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade quanto aos danos ou prejuízos causados em relação à qualidade dos serviços de transporte de alunos.

20.5. A fiscalização exigirá da contratada o atendimento de todas as Normas e Determinações exigidas na Instrução de Serviço - DETRAN-ES nº 93 de 23/06/2016.

Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar:

- Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;
- Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;
- Conduzir o veículo em estado de embriaguez;
- Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo fiscal do contrato e endossado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros.

20.6. O setor de transporte escolar manterá arquivo atualizado, por contratado, em ordem cronológica dos fatos. Todos os documentos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ser encaminhados ao setor para ciência, comunicação à secretaria da área e providências cabíveis.

A fiscalização em relação às obrigações dos contratados, dentre outros aspectos que poderão ser acrescentados ou suprimidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar:

- A utilização de veículos construídos ou adaptados para o transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequadas, conforme exigência do MEC e do Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto nos Arts. 105, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Itinerários, quilometragens e respectivos pontos estabelecidos no contrato;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

- O atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as entradas e saídas dos alunos, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- A prestação de serviços, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar e conforme previsto no contrato;
- O zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo do condutor, bem como, por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

Da Fiscalização dos Veículos:

O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade. Para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação. Por isso, o Município fiscalizará se o veículo está funcionando corretamente.

Itens que serão fiscalizados:

- Motor, nível e validade do óleo;
- Suspensão, direção e freio;
- Validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo;
- Verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- Para evitar problemas de superlotação, todos os veículos deverão obedecer a capacidade máxima e mínima de alunos;
- Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco e triângulo de segurança.

Ibatiba, 14 de março de 2025.

Simone Soares de Souza Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Jair Rodrigues Lobo
Assessor do Gabinete – Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

LOTE 01							
ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60,6	110	M / V	08 a 10 passageiros	SANTA MARIA DE FCIMA X ALTO DOS FARIA X ALTO DO MATA PAU X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 7,02	R\$ 46.795,32
2	36,9	110	M / V	08 a 10 passageiros	CÓRREGO DO SAPUCAIA 2 X CARANGOLA X SEDE X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA	R\$ 10,40	R\$ 42.213,60
3	29,7	110	M / V	36 a 40 passageiros	CARANGOLA X COLETOR X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 16,85	R\$ 55.048,95
4	28,5	110	M / V	12 a 15 passageiros	GESSO DO PEDRO INACIO X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X IPÊ X LOTEAMENTO JOÃO BENTO X ROSEMA DE DEUS X EMEF HELENA ALOCEDICE FALADÃO X EMED EUNICE PEREIRA SILVEIRA X SEDE	R\$ 12,42	R\$ 38.936,70
5	39,4	110	M / V	08 a 10 passageiros	VISTA ALEGRE X RESGATE X PONTAL X SANTA ISABEL X PONTE DE SABÃO X FLORESTA X SEDE X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA X EMEF HELENA ALMOCDICE VALADÃO X EEEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9,91	R\$ 42.949,94
6	29,7	110	M / V	12 a 15 passageiros	SÃO JOSÉ DO SAÇUI X FLORESTA X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA X EMEF HELENA ALMOCDICE VALADÃO X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 13,94	R\$ 45.541,98
7	36,8	110	N	12 a 15 passageiros	CORREGO DOS PAULAS X BOM SUCESWSO X SANTA X NUNES X ZÉ DO BREJO X SEDE X EEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 10,21	R\$ 41.330,08
8	36,2	110	M / V	12 a 15 passageiros	SÃO JOSÉ DO MERITI X SEDE X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA X EMEF HELENA ALMOCDICE VALADÃO	R\$ 12,72	R\$ 50.651,04
9	28,5	110	M / V	12 a 15 passageiros	CABECEIRA DO RIO PARDO X CÓRREGO DO MONTE CRISTO X BR 262 X EMEF DAVI GOMES DE OLIVEIRA X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF HELENA ALMOCDICE VALADÃO X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA	R\$ 10,25	R\$ 32.133,75
10	59,8	110	M / V	36 a 40 passageiros	CORREGO DO BOM SUCESSO X JOÃO GOMES X PERDIDO X CAMBRAIA X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 10,23	R\$ 67.292,94
VALORES DO LOTE 01:						R\$ 113,95	R\$ 462.894,30



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 02							
ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	28,3	110	M / V	12 a 15 passageiros	PARAÍSO 1 X FLORESTA X SEDE X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 12,77	R\$ 39.753,01
2	22,6	110	M	36 a 40 passageiros	SÃO JOSÉ X SEDE X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 21,04	R\$ 52.305,44
3	88,3	110	M / V	12 a 15 passageiros	SEDE X CORREGO DO CLARO X MONTE CRISTO X BR. 262 X CORREGO DOS RODRIGUES X SERRO FRIO X CHACARA DO ALVARINO X CAMBRAIA X BRASIL NOVO X APAE (CETURB)	R\$ 6,22	R\$ 60.414,86
4	51,6	110	N	12 a 15 passageiros	ALTO DO RONCADOR X BR-262 X SITIO DO JUVENTINO X SANTA ISABEL X TREVO DE IUNA SEDE X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 8,96	R\$ 50.856,96
5	36,8	110	M / V	12 a 15 passageiros	PARAÍSO X FLORESTA X EMEF HELAN ALMODCICE VALADÃO X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF DAVID GOMES	R\$ 11,73	R\$ 47.483,04
6	37,7	110	M / V	08 a 10 passageiros	PEROBAS X AGUA LIMPA X BR 262 X EMEF HELENA ALMODCICE VALADÃO X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X DAVID GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9,25	R\$ 38.359,75
7	36,3	110	V / N	08 a 10 passageiros	CAMBRAIA X ADOLGO DIAS X ZÉ DO BREJO X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA X EMEF HELENA ALMODCICE VALADÃO X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF MARLENE TODRIGUES AVILA X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 10,73	R\$ 42.844,89
8	45,8	110	M / V	12 a 15 passageiros	CORREGO DOS PAULA X SANTA MARIA DE BAIXO X JACY NUNES X EMEF HELAN ALMODCICE VALADÃO X EEEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9,90	R\$ 49.876,20
9	39,4	110	M / V	12 a 15 passageiros	MATA PAU X ALTO NORTE X INESSES X CABECEIRA DO RIO PARDO X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X EMEF MARLENE RODRIGUES AVILA X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA X EMEF HELENA ALMODCICE VALADÃO	R\$ 10,62	R\$ 46.027,08
10	36,1	110	M / V	12 a 15 passageiros	MONTE CRISTO X DARIO CANDIDO X EEEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF HELENA ALMODCICE VALADÃO	R\$ 10,62	R\$ 42.172,02
VALORES DO LOTE 02:						R\$ 111,84	R\$ 470.093,25



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03							
ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74,6	110	M / V	12 a 15 passageiros	SEDE X CORREGO DOS PAULAS X PERDIDO X ESCOLA CACHOEIRA ALEGRE X EEEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 6,96	R\$ 57.113,76
2	82,7	110	M	19 a 28 passageiros	CANCÃO X SANTA MARIA DE CIMA X ALTO PEDRA DA TIA BARBARA X MARIA GOMES X ESCOLA CACHOEIRA ALEGRE	R\$ 7,37	R\$ 67.044,89
3	102,2	110	M / V / N	19 a 28 passageiros	SEDE X ALTO DA PEDRA DA TIA BARBARA X ANTONIO COLODIANO X CORREGO DOS TEODORO X ESCOLA SANTA MARIA X JACI NUNES X ZÉ BREJO X SEDE	R\$ 6,42	R\$ 72.173,64
4	59,6	110	M / V	08 a 10 passageiros	SEDE X JOÃO GOMES X SENIR GOMES X SÍTIO DO ANTONIO DO VICENTE AMÉLIO X JACY CANDIN X ESCOLA CACHOEIRA ALEGRE X EEEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 6,96	R\$ 45.629,76
5	62,9	110	M / V / N	36 a 40 Passageiros	SEDE X ONIZIO DO BRAULINO X SÍTIO DA ROSA BENTO X PARAÍSO DO LAZER X SEDE	R\$ 9,82	R\$ 67.944,58
6	59,3	110	M / V	12 a 15 passageiros	ALTO DO ABRÃO FLORINDO X SÍTIO DO JUNIN MINEIRO X SERRA DO TONICO FARIA X ESCOLA SANTA MARIA X SEDE	R\$ 8,12	R\$ 52.966,76
7	79,9	110	M / V	36 a 40 Passageiros	E3SCOLA DA SANTA MARIA DE BAIXO X SÍTIO DO CESAR DO ELEDIO GRINGA X MORRO DA MARIA MARCELA X ANTONIO COLODIANO X JACY NUYNES X SEDE	R\$ 8,34	R\$ 73.300,26
8	99,1	110	M / V	12 a 15 passageiros	SEDE X SANTA MARIA DE CIMA X BR 262 X DISTRITO DE SANTA CLARA X CORREGO DO PERDIDO X PEROBAS X AGUA LIMPA X APAE (CETURB)	R\$ 5,78	R\$ 63.007,78
9	79,2	110	M / V	19 a 28 passageiros	SEDE X MATA DA ONÇA X CÔRREGO DO PARAÍSO X SEDE	R\$ 7,43	R\$ 64.730,16
10	96,3	110	M / V	19 a 28 passageiros	SERRO FRIO X CÔRREGO DO PARAÍSO X SEDE	R\$ 6,08	R\$ 64.405,44
VALORES DO LOTE 03:						R\$ 73,28	R\$ 628.317,03



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 04							
ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112,3	110	M / V	19 a 28 passageiros	SANTA CLARA DOS ONOFRES X SÃO DOMINGOS X PARAÍSO X MATA DA ONÇA X EEEFM MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	R\$ 6,13	R\$ 75.723,89
2	82,3	110	M / V	12 a 15 passageiros	CÓRREGO BOA VISTA X BR 262 SEDE X CONEXÃO X ADELIDE RODRIGUES MOREIRA X SEDE	R\$ 6,52	R\$ 59.025,56
3	18,7	110	V / N	12 a 15 passageiros	CORREGO DOS RODRIGUES X SERRA DO ERDILIO PAULISTA X NATU FERT X SEDE	R\$ 21,12	R\$ 43.443,84
4	68,3	110	M / V	12 a 15 passageiros	FAZ.DO DALTON HERINGER X SÍTIO DO CANSADO X SÃO BRÁZ X ADELIDE RODRIGUES MOREIRA	R\$ 7,56	R\$ 56.798,28
5	59,8	110	M / V	12 a 15 passageiros	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X FAZ. HERINGE X CABECEIRA DO SANTA ISABEL X ALTO CRICIUMA X SERRA DA NEBLINA X ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	R\$ 8,26	R\$ 54.334,28
6	54,5	110	M / V	12 a 15 passageiros	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X POSTO FISCAL X PONTE DO SABÃO X ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X CORREGO DOS ALMEIDAS	R\$ 8,73	R\$ 52.336,35
7	51,3	110	M / V	12 a 15 passageiros	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X CORREGO DOS DONATOS X IRACEMA X CABECEIRA DO SANTA ISABEL X ALTO CRICIUMA	R\$ 9,26	R\$ 52.254,18
8	69,3	110	M / V	19 a 28 passageiros	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X SANTA CLARA DOS ONOGRES X SITIO DO JOÃO CIGANO X SITIO DO ROBSON X ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	R\$ 8,03	R\$ 61.212,69
9	47,6	110	M / V	36 a 40 passageiros	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X POSTO FISCAL X CRICIUMA X TREVO DE LAJINHA X ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	R\$ 12,03	R\$ 62.989,08
10	55,5	110	M / V	08 a 10 passageiros	CRECHE DE SANTA CLARA X CORREGO DO ST. CLARA DOS ONOFRES X POSTO FISCAL X SÃO BRAZ	R\$ 6,76	R\$ 41.269,80
11	72,2	110	M / V	36 a 40 passageiros	SANTA CLARA X SEDE	R\$ 8,20	R\$ 65.124,40
VALORES DO LOTE 04:						R\$ 102,60	R\$ 624.512,35



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 05

ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	81,3	110	M/V	12a15 passageiros	CORREGO DAS PEROBAS X ELIANA MARLENE COUTINHO X SÍTIO DA NANA X LAGOA DO ZÉ BENGTO X ALTO DO VINHATICO X ELIANA MARLENE COITINHO	R\$ 6,72	R\$ 60.096,96
2	77,3	110	M/V	19a28 passageiros	ELIANA MARLENE COITINHO X BARRA GRANDE X COMUNIDADE DO JOÃO ANESTOR X COOCAFE X IGREJA SÃO BENTO X TREVO DE IUNA X ELIANA MARLENE COITINHO	R\$ 7,70	R\$ 65.473,10
3	78,3	110	M/V/N	12 a15 passageiros	SEDE X CLAUDIO MORENO X VILA DAS PEROBAS X FELIZ MUDANÇA X AGUA LIMPA X ELIANA MARLENE COITINHO	R\$ 6,82	R\$ 58.740,66
4	87,3	110	M/V	12a15 passageiros	SERRO FRIO XS SANTA CLARA DOS ONOFRES X BARRA GRANDE X RESGATE X TREVO LAJINHA X SEDE APAE (CETURB)	R\$ 6,23	R\$ 59.826,69
5	66,4	110	M/V	12a15 passageiros	ELIANA MARLENE COITINHO X JORGE DO NICANOR X SITIO DO RONALDINHO X SITIO DO ZIM DO SIDENIR X EIANA MARLENE COUTINHO	R\$ 7,70	R\$ 56.240,80
6	34,1	110	M/V	12a15 passageiros	ELIANA MARLENE COITINHO X ALTO DO VINHATICO X SÍTIO DO ADONIAS X APOIO AO CORREGO DO JOÃO ANESTOR X ELIANE MARLENE COITINHO X VILA DAS PEROBAS	R\$ 12,56	R\$ 47.112,56
7	91	110	M/V/N	36a40 passageiros	PONTAL X SEDE	R\$ 7,56	R\$ 75.675,60
8	69	110	M/V	36a40 passageiros	SANTA ISABEL X SEDE CONEXÃO COM ROTA Nº 05	R\$ 9,04	R\$ 68.613,60
9	91,3	110	M/V/N	12 a 15 passageiros	ESCOLA JOSÉ LUIZ X FAMA X CONEXÃO COM A ROTA 06	R\$ 8,31	R\$ 83.457,33
10	71,3	110	M/V/N	36 a 40 passageiros	CRISCUMA X SEDE	R\$ 6,76	R\$ 53.018,68
VALORES DO LOTE 05:						R\$ 79,40	R\$ 628.255,98



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 06

ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	132,1	110	M/V	12 A 15	SÃO JOSÉ DO MIRITI X SÍTIO DO CAZE X ALTGO DA SAIBREIRA X ANTONIO LEONICO X CORREGO DO SEDRO	R\$ 5,13	R\$ 74.544,03
2	44,5	110	M/V	36 A 40	ASSUNÇÃO X SEDE	R\$ 11,66	R\$ 57.075,70
3	133,6	110	M/V	12 A 15	SEDE X CONEXÃO ALTO INÊS X ASSUNÇÃO X ALTO RETIRO X SANTA IZABEL X SEDE APAE (CETURB)	R\$ 4,72	R\$ 69.365,12
4	31,2	110	N	8 A 10	ASSUNÇÃO X SEDE	R\$ 11,45	R\$ 39.296,40
5	42,2	110	M/N	12 A 15	MONTE CRISTO X DARIO CANDIDO X SEDE	R\$ 8,90	R\$ 41.313,80
6	49,93	110	M/V	12 A 15	MONTE CRISTO X ZÉ PEDRIN X SITIO JOÃO PITANGA X CARANGOLA X SEDE	R\$ 9,25	R\$ 50.803,78
7	57,5	110	M/N	36 A 40	SEDE X CORREGO DOS CARANGOLAS X SEDE	R\$ 9,58	R\$ 60.593,50
8	88,25	110	M/V	12 A 15	ESCOLA AGENOR SOUZA LÉ X BARRA DO ADILSON FREZA X SERRA DO CRICUIMA X SERRA DA NEBLINA X ESCOLA AGENOR SOUZA LÉ	R\$ 6,30	R\$ 61.157,25
9	38,3	110	M/V	36 A 40	SEDE X CORREGO DOS CARANGOLAS X SEDE	R\$ 13,35	R\$ 56.243,55
10	101,4	110	M/V/N	12 A 15	ÁGUA FRIA X SITIO DO ZÉ MARIA X AGUA FRIA X SITIO DO ZÉ ALCURE X SERRA DO FACÃO X SEDE	R\$ 5,56	R\$ 62.016,24
11	58,7	110	M/V	12 A 15	ALTO CRICUIMA X ALTO DO CAXIMBO X CORREGO DA CHACARA X ESCOLA AGENOR SOUZA LÉ	R\$ 7,40	R\$ 47.781,80
VALORES DO LOTE 06:						R\$ 93,30	R\$ 620.191,17



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Educação

LOTE 07							
ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	86,3	110	M/V	08a10 passageiros	SAPUCAIA 1 X SITIO ZEZIN MARIANO X ELIAS FELÍZ X SEDE	R\$ 5,83	R\$ 55.344,19
2	73,1	110	M/V	36a40 passageiros	PELENGRINO X SERRA DO FACÃO X SITIO DO ARÃO FERREIRA X VOLTRA FRIA X NASCENTE DAS FLORES X AILTON TOLETO X SEDE	R\$ 8,95	R\$ 71.966,95
VALORES DO LOTE 07:						R\$ 14,78	R\$ 127.311,14

LOTE 08							
ITEM	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	108,2	110	M/V		ALTO INÊS X SERRA DO IMBIRUÇU X SITIO DO PR. JNARIO X CANHOTO MINEIRO X SITIO DOS CUSTODIO X ESCOLA DO ALTO INÊS	R\$ 5,65	R\$ 67.246,30
2	68,8	110	M/V		REGO DOS RODRIGUES X SÍTIO DO STINHO X SÍTIO DOJOSÉ HENRIQUE X DO NAGIB ALCURE X SEDE	R\$ 9,32	R\$ 70.533,76
3	76,6	110	M/V		CÓRREGO DOCLARO X CÓRREGO BOA VISTA X SEDE X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X EEEFM PROF MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X EMEF HELENA ALMOCDICE VALADÃO	R\$ 6,82	R\$ 57.465,32
VALORES DO LOTE 08:						R\$ 29,28	R\$ 268.265,9

Valor Médio da Contratação: R\$ 3.756.820,60 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos).